

L E I N. 10.437, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - Fernando Tão de Azevedo, no Loteamento Jardim Satélite, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cidadania, autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos - VAPI, objetivando o desenvolvimento do Centro de Educação Infantil - CEDIN - Fernando Tão de Azevedo, no Loteamento Jardim Satélite, para atendimento de crianças de zero a cinco anos de idade, filhos de mães com atividades remuneradas e de baixa renda.

Art. 2º As condições de realização da parceria, ora autorizada, estão estabelecidas na Minuta do Termo de Colaboração e Plano de Trabalho, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente ao Termo de Colaboração autorizado por esta Lei a legislação aplicada aos Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI, com suas alterações, e sua respectiva regulamentação.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do Termo de Colaboração, fica a Prefeitura autorizada a ceder servidores e estagiários, a fornecer alimentação e material escolar para as crianças atendidas, a transferir recursos financeiros e a outorgar permissão de uso de um imóvel de domínio público municipal à entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos -VAPI, localizado entre a Rua Bambuí e a Rua das Cigarras, no Loteamento Jardim Satélite, com as medidas, limites e confrontações abaixo descritas, bem como dos bens móveis necessários ao funcionamento do CEDIN, nos termos do Anexo incluso, que é parte integrante desta Lei:

I - Unidade: Centro de Educação Infantil - CEDIN - Fernando Tão de Azevedo;

II - Propriedade: Prefeitura de São José dos Campos;

III - Situação: a área está situada entre a Rua das Cigarras, Rua Bambuí, Avenida Andrômeda e Lotes 35, 34 e 4 da Quadra 107;

IV - Características do terreno: formato irregular, plano e com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria, perfazendo uma área de 1.720,07m² (um mil, setecentos e vinte metros quadrados e sete décimos quadrados);

V - Medidas e Confrontações: mede de frente 43,00m de extensão confrontando com a Rua da Cigarras, do lado direito de quem da área olha a Rua das Cigarras mede 18,20m em curva confrontando com o cruzamento da Rua das Cigarras com a Rua Bambuí e 20,00m em linha reta confrontando com a Rua Bambuí, do lado esquerdo mede 17,52m em curva confrontando com o cruzamento da Av. Andrômeda com a Rua das Cigarras, nos fundos mede em linha reta em três segmentos: 33,00m de extensão confrontando com o Lote 35 da Quadra 107, 21,00m de extensão confrontando com os Lotes 35 e 34 da Quadra 107 e 30,00m de extensão confrontando com o Lote 4 da Quadra 107, fechando o perímetro;

VI - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 1.359,80m² (um mil, trezentos e cinquenta e nove metros e oitenta décimos quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo, Planta e Laudo de Avaliação, inclusos, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o art. 4º desta Lei será concedida a título precário, gratuito e com vigência pelo prazo de duração do Termo de Colaboração ora autorizado, cabendo à permissionária a manutenção do imóvel, conservando-o permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo às medidas para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel permissionado relativos aos contratados da entidade Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos serão de sua exclusiva responsabilidade, devendo manter a regularidade jurídica e fiscal durante a vigência do Termo de Colaboração.

Art. 7º A permissionária obriga-se a entregar o imóvel e os bens móveis permissionados em perfeitas condições de uso e no mesmo estado que se encontrarem no ato desta autorização no fim da permissão.

Art. 8º É vedada a transferência da permissão a terceiros ou o uso dos bens permissionados em atividade diferente da prevista nesta Lei.

Art. 9º A permissão de uso será revogada e os bens objetos da mesma reverterão à posse direta do Município, acrescidos de todas as benfeitorias e acessões neles introduzidas, independentemente de qualquer indenização à permissionária, quando o interesse público o exigir ou for dada aos bens, no todo ou em parte, destinação diversa daquela permissionada.

Art. 10. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância ao disposto nos artigos precedentes.

Art. 11. As despesas totais do Município com a execução deste Termo de Colaboração, relativas à transferência de recursos financeiros à Vila de Assistência e Proteção dos Indivíduos, para o exercício de 2022, estimadas em R\$ 1.414.905,60 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), correm por conta da dotação orçamentária nº 40.10.3.3.50.43.12.365.0003.2.028.01, suplementada em até 20%, se necessário.

Parágrafo único. As despesas totais do Município previstas no “caput” deste artigo para o exercício de 2023 estão estimadas em R\$ 1.414.905,60 (um milhão, quatrocentos e catorze mil, novecentos e cinco reais e sessenta centavos), sendo que correm por conta de dotações orçamentárias próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas em até 20%, se necessário.

Art. 12. O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei somente poderá ser firmado após serem atendidas as disposições constantes na Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000, pertinentes à matéria, bem como o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto n. 18.299, de 7 de outubro de 2019, com suas posteriores alterações e outros dispositivos que venham a substituí-los.

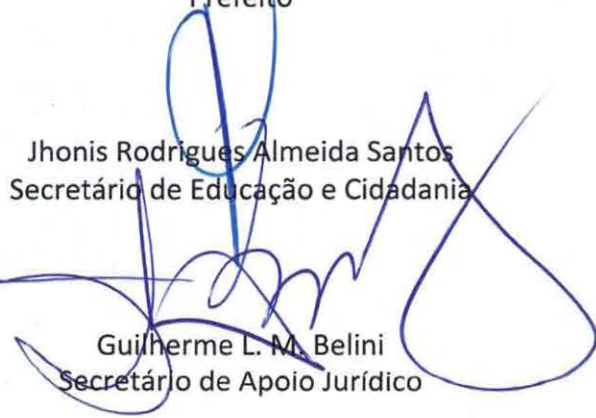
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os termos aditivos e de rerratificação que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do Termo de Colaboração autorizado por esta Lei, desde que sua finalidade não seja desvirtuada e não sejam criadas para o Município despesas não consignadas previamente no respectivo orçamento.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

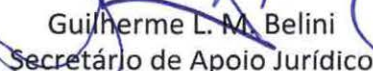
São José dos Campos, 13 de dezembro de 2021.



Felício Ramuth
Prefeito



Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Educação e Cidadania



Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 625/2021, de autoria do Poder Executivo)